

AS 2-14 COMISSÕES

Em 07 / 04 / 2015

[Assinatura]
PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Gabinete da Deputada Thaise de Souza Guedes

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Protocolo Geral de Entrada.
Processo nº 000602
Maceió, AL, 24 / 03 / 2015
Assinatura.: [Assinatura]

A PUBLICAÇÃO

Em 07 / 04 / 2015

[Assinatura]
PRESIDENTE

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 07 / 04 / 2015

[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 27/15

Institui o Projeto "Saúde nas feiras livres e mercados - PSFM/AL" projeto de obrigatoriedade para oferecer todos os serviços de saúde possíveis de serem realizados nas feiras livres e mercados de todas as cidades do Estado de Alagoas para benefício da saúde dos feirantes e dos seus frequentadores.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA :

Art. 1º. A Obrigatoriedade de oferecer e realizar todos os serviços de saúde disponíveis e possíveis de serem levados até os feirantes como também aos frequentadores das feiras livres e mercados públicos em todo Estado de Alagoas.

I - A Secretaria Estadual de Saúde em parceria com as secretarias municipais de cada municípios serão responsáveis por executar esses serviços.

Art. 2º. As feiras livres e mercados públicos devem receber no mínimo 2 vezes ao mês profissionais da área de saúde que possam oferecer e realizar atendimentos e procedimentos possíveis aos feirantes em seu local de trabalho.

Art. 3º. Os atendimento mais complexos devem ser oferecidos por uma unidade móvel de saúde sendo uma ótima solução pelo fato das feiras livres acontecerem em vias públicas mais podendo também ser oferecido o atendimento em estruturas móveis ou fixas nos locais das feiras.



Art. 4º. Nos atendimentos menos complexos como aferição de pressão arterial, teste de glicemia, vacinação, orientações nutricionais além de orientações sobre DST,s e cuidados com a saúde em geral como também todos os atendimentos possíveis que possam ser levados ate os feirantes , os profissionais da área de saúde devem se deslocar ate os mesmos nos dias de atendimento, como também é obrigatório informa a quem esta recebendo o atendimento que também esta sendo oferecido em um determinado local da feira e/ou mercado um atendimento mais complexo para o mesmo e para a população que a frequenta.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió/Al, 24 de Março de 2015.

**THAISE DE SOUZA GUEDES
DEPUTADA ESTADUAL**

Praça Dom Pedro II, S/Nº, Centro
Maceió-Al, CEP: 57020-900



JUSTIFICATIVA

A presente proposta justifica-se na preservação da saúde dos feirantes Alagoanos e da população que frequenta as feiras livres e mercados em todo o Estado de Alagoas.

Essas pessoas trabalham todos os dias e também acordam muito cedo para vender os seus produtos tendo uma rotina muito intensa e árdua sendo assim não tem tempo de cuidar da sua própria saúde, sendo pessoas também de hábitos diferenciados com menos informação e pela falta de tempo cuidar da sua saúde não esta na rotina desses feirantes, por isso devemos levar essas ações de saúde até as feiras livres e mercados em dias e em horários diferentes e de uma forma diferenciada tentando adequar o atendimento na rotina de vida dessas pessoas. Dando assim um maior conforto a população que utilizam as nossas feiras públicas, essas mesmas que já fazem parte do cotidiano e da cultura dos municípios do Estado de Alagoas.

O projeto saúde na feira será de grande beneficio para os feirantes, pois são trabalhadores sofridos com uma rotina extremamente desgastante, vai melhorar a saúde e a vida de todos feirantes como também da população que frequenta as feiras do Estado de Alagoas pois as feiras e mercados reúnem a concentração muitas vezes da maior da população de um município, porque já fazem parte do cotidiano e da cultura dos municípios do Estado de Alagoas, sendo assim um ótimo local para oferecer serviços de saúde.

Portanto solicito apoio diante do exposto e da extrema importância do referido assunto a aprovação deste Projeto de Lei de extremo interesse dos Alagoanos.

THAISE DE SOUZA GUEDES

DEPUTADA ESTADUAL

Praça Dom Pedro II, S/Nº, Centro
Maceió-Al, CEP: 57020-900